



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de Serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

DG

Retoma-se o presente expediente para analisar o recurso administrativo interposto por TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A. (fl. 357) contra o julgamento de habilitação proferido pela Comissão de Contratação do Credenciamento nº 02/2024, cujo objeto consiste no credenciamento de instituições interessadas em consignar valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados a este Tribunal, conforme o Edital e anexos (fls. 03-42).

A Comissão de Contratação, ao julgar a habilitação da empresa TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A., decidiu pela inabilitação da recorrente para participar do credenciamento, em razão do não atendimento dos requisitos exigidos no subitem 11.1, inciso "I", alíneas "d" e "g" do Edital, referentes à apresentação de autorização de funcionamento, expedida pelo órgão competente¹ (fls. 352-353).

Informada com a sua inabilitação para participar do credenciamento (fl. 356), a recorrente, por meio de mensagem eletrônica enviada em 14-07-2025, apresenta recurso administrativo nos seguintes termos (fl. 357):

¹ Edital de Credenciamento nº 02/2024:

11.1. Além do Pedido de Credenciamento, da Declaração e da cópia das autorizações de funcionamento acima referidos, a instituição interessada deverá apresentar a SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

[...]

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

[...]

g) Cópias das autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladoras da atividade desenvolvida pela instituição, quando for o caso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de Serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

[...]

Ao que se refere a procuração para fins de atendimento, Informamos que segue em anexo documento onde a empresa **TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.** outorga plenos poderes aos seus representantes para atuar em seu nome em todo o território nacional, perante quaisquer autoridades públicas, pessoas físicas e/ou jurídicas integrantes da Administração Pública, sejam elas de natureza federal, estadual ou municipal. Dentre os poderes concedidos, estão incluídos: **prestar e solicitar informações, protocolar e receber documentos, bem como realizar todos os procedimentos necessários à efetivação do cadastro/credenciamento da empresa, inclusive para fins de celebração de convênios, termos de cooperação e instrumentos correlatos.**

Ao se tratar da declaração, segue em anexo novo arquivo, elaborado conforme os termos do **Edital de Credenciamento SA nº 02/2024**, devidamente assinada pelo Sr. **Roberto Eduardo Mac Lennan**, Presidente da Taormina Soluções Financeiras S.A.

No que se refere a exigência de **AUTORIZAÇÃO DO BACEN** para credenciamento de entidades consignatárias, a **SOS Bolso** esclarece que possui convênios com instituições financeiras devidamente autorizadas que, conforme a regulação aplicável, realizam a bancarização de suas operações para fins de enquadramento às normas do Banco Central do Brasil - modalidade de negócios permitida é conhecida como **"Banking as a Service" (BaaS)**, que visa a democratização do acesso a serviços financeiros, possibilitando que empresas de diversos setores ofereçam serviços antes exclusivos de instituições bancárias.

Apresenta-se, nestes termos, o termo de convênio firmado com a instituição financeira **SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ/MF n. 00.329.598/0001-67) devidamente autorizada pelo BACEN - Banco Central do Brasil (certidão anexa) e responsável pela bancarização das operações da **SOS Bolso** por meio do BaaS.

[...] [Grifos no original]

São juntados os documentos anexos à mensagem eletrônica encaminhada pela recorrente (fls. 359-371).

A Comissão de Contratação manifesta-se e remete os autos à Secretaria de Pagamento (fl. 372).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de Serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

A Divisão de Processamento da Folha de Pagamento manifesta-se (fl. 373). Mantém o entendimento anteriormente apresentado e informa que *“Não há base normativa ou precedentes para habilitar uma empresa sem autorização de funcionamento do órgão regulador, ainda que ela possua convênio com uma instituição financeira autorizada”*.

A Diretora da Secretaria de Pagamento ratifica as informações prestadas pela área técnica e encaminha os autos à esta Diretoria-Geral (fl. 374).

A Comissão de Contratação apresenta nova manifestação (fls. 376-377). Esclarece que a recorrente permanece sem autorização do Banco Central do Brasil para funcionar como instituição, conforme certidão emitida em 31-07-2025 (fl. 375), infringindo o requisito de habilitação previsto no subitem 11.1, inciso I, alínea “g” do Edital de Credenciamento. Ao final, ratifica a decisão recorrida e encaminha os autos à consideração superior.

Examina-se.

Preliminarmente, verifica-se que o item 18 do Edital Licitatório prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, vejamos (fl. 09):

18. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacoes@trt4.jus.br.

Nesse contexto, considerando que a recorrente foi intimada da decisão que rejeitou a sua habilitação para o Credenciamento nº 02/2024 por meio de mensagem eletrônica remetida em 11-07-2025 (fl. 356), o recurso apresentado pela empresa em 14-07-2025 é tempestivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de Serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

Extraí-se da Ata de julgamento da habilitação relativa ao credenciamento nº 02/2024 (fls. 352-353) que a Comissão de Contratação do certame decidiu pela inabilitação da recorrente diante da constatação de que esta não possui a autorização de funcionamento exigida no subitem 11.1, inciso I, alíneas “d” e “g” do Edital, vejamos:

[...]

Assim sendo, em razão dos motivos expostos, e considerando que a instituição não está autorizada a funcionar nos termos acima transcritos, essa Comissão decide por julgar a empresa **Taormina Soluções Financeira S/A** - CNPJ 42.335.769/0001-00 **INABILITADA**, por não atender ao requisito de habilitação exigido no item 11 do Edital, especificamente o subitem 11.1, inciso “I”, alíneas “d” e “g” do Edital.

[...] [Grifos no original]

Nesse contexto, o Edital do Credenciamento TRT4 nº 02/2024 exige, como requisito de habilitação jurídica para o credenciamento, que as instituições apresentem decreto de autorização e cópias de autorizações de funcionamento, concedidas pelos órgãos competentes, *in verbis* (fls. 07-08):

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

11. As instituições interessadas deverão estar previamente cadastrados no SICAF e comprovar o atendimento aos requisitos de credenciamento mediante **APRESENTAÇÃO DE:**

[...]

11.1. Além do Pedido de Credenciamento, da Declaração e da cópia das autorizações de funcionamento acima referidos, a instituição interessada deverá apresentar a **SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 7520/2024

Interessado(a): **Secretaria de Serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;

[...]

g) Cópias das autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladoras da atividade desenvolvida pela instituição, quando for o caso.

[Grifos no original]

Em suas razões recursais, a empresa alega que o requisito de comprovação de autorização para funcionamento estaria preenchido pela existência de convênios estabelecidos entre a recorrente e outras instituições financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, que realizam a “bancarização” de suas operações - *Banking as a Service* -, modalidade de negócio permitida e que possibilita que empresas de diversos setores ofereçam serviços antes exclusivos de instituições bancárias.

Entretanto, conforme ressaltado pela Divisão de Processamento da Folha de Pagamento (fl. 373), a mera existência de convênios com instituições financeiras autorizadas não é hábil a preencher os requisitos de autorização de funcionamento previstos no Edital. Isso porque o instrumento convocatório exige que os referidos documentos sejam emitidos em favor do licitante, inexistindo previsão de que permita a apresentação de documentos de terceiros, ainda que estes sejam conveniados ao licitante.

Sendo assim, considerando que a recorrente não apresentou os documentos exigidos nas alíneas “d” e “g” do Inciso I do subitem 11.1 do Edital do Credenciamento TRT4 nº 02/2024, mantém-se a decisão da Comissão de Contratação.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº **7520/2024**

Interessado(a): **Secretaria de Serviços.**

Assunto: **Recurso. Credenciamento nº 02/2024. Consignação de valores em folha de pagamento de magistrados, servidores e pensionistas civis vinculados ao Tribunal**

Diante do exposto, no uso das atribuições delegadas pelo artigo 3º, inciso I, da Portaria GP.TRT4 nº 6.702/2023, nega-se provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa TAORMINA SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

À Secretaria de Administração, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência aos interessados.

Documento assinado digitalmente

REJANE CARVALHO DONIS

Diretora-Geral

